



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Processo SIMA nº 015783/2020-91

“PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.”

O Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.089.790/0001-88, representada neste ato, por seu Secretário de Estado Marcos Rodrigues Penido, portador do RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF nº 056.485.798-02, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Santo André -SP, endereço Av. Ramiro Colleoni, número 05 – CEP 09040-160 centro de Santo André – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.151.580/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Luis Gabriel Fernandes da Silveira, portador da célula de identidade nº 22.149.129-6 e inscrito no CPF nº 147.294.068-77.

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo, no inciso II do artigo 193, estabelece que o Estado deverá adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente equilibrado;

Considerando que, conforme o artigo 6º da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção e Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA tem por objetivo organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional instituídas pelo poder público, assegurada a participação da coletividade, para a execução da Política Estadual do Meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Ambiente visando à proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais, nos termos do artigo 193 da Constituição do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Estadual nº 12.300 de 16 de março de 2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº. 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as cláusulas dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto a futura celebração de parceria destinada ao desenvolvimento de cooperação técnica para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente.

1.2 - A futura parceria estabelecerá condições para o desenvolvimento e execução conjunta de programas e projetos, bem como o intercâmbio em assuntos científicos e tecnológicos com a finalidade de construir soluções, por meio de:

a) elaboração de material técnico/didático;

b) realização de encontros técnicos, cursos, seminários, palestras, estudos, diagnósticos, programas de capacitação, "workshops";

c) atividades relacionadas com a experiência dos signatários, com o propósito de disseminar conhecimentos e experiências de modernização, concepção e implantação de ferramentas de planejamento e gestão, soluções regionalizadas, novas rotas tecnológicas, arranjos produtivos diferenciados e apoio aos Municípios;

d) quaisquer outras ações estruturantes para melhoria da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

1.3 - Na medida em que a execução do objeto exigir a assunção de obrigações, serão elas objeto de instrumentos jurídicos específicos."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Os signatários definirão de comum acordo, o Plano de Trabalho que deverá contemplar:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- a) metas a serem atingidas;
- b) etapas ou fases de execução;
- c) plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, e
- d) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Cada signatário arcará com os recursos necessários para o atendimento do disposto neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, não havendo, portanto, transferência de recursos financeiros ou materiais entre eles.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido por mútuo consentimento a qualquer tempo ou unilateralmente por qualquer dos signatários, devendo essa intenção ser comunicada ao outro com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1 - Os signatários estabelecerão plano de cooperação e desde já concordam em compartilhar entre si as informações que possuam e que sejam de utilidade ao objeto do presente instrumento, comprometendo-se a resguardar, com relação à documentação e informações recebidas, as diretrizes associadas à classificação de sigilo atribuída nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e as disposições da Lei de Propriedade Intelectual (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO

7.1 - Os signatários indicarão representantes para acompanhar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES e supervisionar a execução das atividades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

decorrentes.

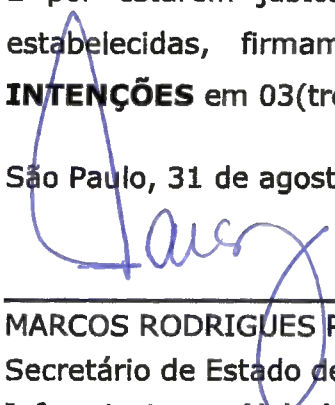
CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS

8.1 - Os signatários se obrigam a submeter, previamente e por escrito, à recíproca aprovação, qualquer matéria institucional, técnica ou cultural decorrente da execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a ser eventualmente divulgada.

8.2 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverá ser consignada a participação dos signatários, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os partícipes o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 03(três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.



MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de
Infraestrutura e Meio Ambiente.



LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Presidente CONSÓRCIO GRANDE ABC

Testemunhas:

1. Nome: JOSÉ VALVERDE MACHADO FILHO
RG nº 39.925.837-1 SSP-SP


2. Nome: EDGARD BRANDÃO JÚNIOR
RG nº 3.227.894-9